

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 739/84 (Reautuado em 12-05-93)
INTERESSADA : Maria Helena Cadioli
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Estrutura e Funcionamento do
Ensino de 1º Grau" na FFCL de Santo
André
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 536/93 - CETG - "D" Aprovado em 02-06-93
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Maria Helena Cadioli para lecionar, a partir de 1º-03-93, a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau", no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar a interessada a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculada no curso de pós-graduação (mestrado) em "Supervisão e Currículo" na PUC/SP.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Maria Helena Cadioli para lecionar "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 27 de maio de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Arthur Roquete de Macedo, Roberto Moreira e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, aos 02 de junho de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente da CETG no
exercício da Presidência